

que se encontram em estudo. Impõe-se, assim, a sua revogação.

Nestes termos, em execução do Programa do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — É revogada a Portaria n.º 26-R1/80, de 9 de Janeiro.

2 — As normas referentes à execução do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 373/79, de 8 de Setembro, constarão de despacho do Secretário de Estado da Saúde.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando Costa e Sousa*.

Portaria n.º 48/80

de 21 de Fevereiro

Com a tomada de posse do VI Governo Constitucional, foram suspensos, para reexame, todos os actos administrativos praticados pelo Governo anterior depois de 3 de Dezembro de 1979, por se considerar que os mesmos careciam da necessária legitimidade. Exceptuaram-se apenas os actos de gestão corrente.

A Portaria n.º 26-S1/80, de 9 de Janeiro, foi assinada em 26 de Dezembro. Não se trata de um acto de gestão corrente, antes tendo a ver com opções de fundo que se encontram em estudo.

Impõe-se, assim, a sua revogação. Nestes termos, em execução do Programa do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

É revogada a Portaria n.º 26-S1/80, de 9 de Janeiro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando Costa e Sousa*.

Portaria n.º 49/80

de 21 de Fevereiro

Com a tomada de posse do VI Governo Constitucional, foram suspensos para reexame todos os actos administrativos praticados pelo Governo anterior depois de 3 de Dezembro de 1979, por se considerar que os mesmos careciam da necessária legitimidade. Exceptuaram-se apenas os actos de gestão corrente.

A Portaria n.º 26-T1/80, de 9 de Janeiro, foi assinada em 10 de Dezembro. Não se trata de um acto de gestão corrente, antes tendo a ver com opções de fundo que se encontram em estudo.

Impõe-se, assim, a sua revogação.

Nestes termos, em execução do Programa do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

É revogada a Portaria n.º 26-T1/80, de 9 de Janeiro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando Costa e Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 50/80

de 21 de Fevereiro

Por despacho datado de 21 de Janeiro de 1980 foi reconhecida de alto interesse a acção social desenvolvida pela Fundação Joaquim António Franco e seus pais, António Franco Ribeiro e Maria do Castelo Fernandes Ribeiro, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 301/76, de 15 de Maio, no tocante aos prédios rústicos ali descritos sob os n.ºs 67 a 76 e que se identificam:

Monte Branco, sito na freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 75, secção B;

Herdade dos Montinhos, sito na freguesia de Casével, concelho de Castro Verde, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 74, secção B;

Traves, sito na freguesia da Conceição, concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 8, secção F;

Monte Coito, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secções P e P₁;

Cerca do Castelo, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 84, secção R;

Horta do Dimas, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 93, secção R;

Quintal da Cerca Nova, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 93, secção Y;

Cerca Funda e Cerca das Pedras, sitios na freguesia e concelho de Ourique, inscritos na matriz cadastral sob o artigo 58, secção Y;

Aguentinha, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secção Z;

Poço Seco, sito na freguesia e concelho de Ourique, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secções 00 e 00₁.

Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 51/80

de 21 de Fevereiro

Por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas datado de 14 de Maio de 1976, foi demarcada uma reserva de 50 000 pontos a favor de José Sebastião Capoulas Júnior nos prédios rústicos Fonte do Abade e Almansor Grande (parte).

Entretanto, o reservatário requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º

da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, a sujeição ao regime desta lei da reserva já demarcada.

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verificou-se que o requerente preenche os requisitos previstos no artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

1.º Sujeitar ao regime da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, a reserva já demarcada a José Sebastião Capoulas Júnior;

2.º Conceder-lhe uma área de reserva equivalente a 70 000 pontos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, da lei citada, a demarcar nos prédios que abaixo se descrevem:

Almanson Grande (parte), n.º 1, secção H, freguesia da Graça do Divor, concelho de Évora;
Ponteguinha (parte), n.º 1, secção F, freguesia da Igrejinha, concelho de Arraiolos.

Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

